

# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **AUTÓGRAFO N.º 066 - DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

Encaminha Projeto de Lei n.º 069, de 04/08/2023, que dispõe sobre a implementação do Projeto “Acolher”, que pretende atender, em caráter emergencial e provisório, mulheres vítimas de violência doméstica do Município de Dracena, conforme específica.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Projeto “Acolher” para as mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos menores de idade, de forma emergencial e temporária, que carecem do afastamento do lar como medida protetiva contra risco de vida, em consonância com o disposto nas Diretrizes Nacionais de Abrigamento das Mulheres em situação de violência, que têm por marcos legais a Lei n. 11.340/2006 (Lei “Maria da Penha”), o Decreto n. 6.387 de 5 de março de 2008, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, a Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, a PNAS (tipificação dos serviços socioassistenciais), as Convenções de Palermo e a Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e a Convenção de Belém do Pará de 1994.

Parágrafo único. O Projeto “Acolher” será executado somente enquanto o Município de Dracena não instalar a casa abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, cessando suas atividades tão logo a instalação supracitada ocorrer.

**Art. 2º.** O presente Projeto “Acolher” tem como objetivo realizar acolhimento provisório e emergencial destinado a mulheres em situação de violência doméstica, que se encontrem sob ameaça, e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro, acompanhadas de seus filhos (as) ou não, desde que estes sejam menores de idade.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

**Art. 3º.** A mulher, vítima de violência, e seus filhos menores de idade, ao buscar por medida protetiva após o registro de Boletim de Ocorrência e expedida a determinação judicial do Fórum local quanto a necessidade de medida protetiva de afastamento do agressor, será encaminhada, emergencialmente, para um hotel credenciado ao município pelo período de até 3 (três) dias, podendo ser prorrogado por igual período quando houver a necessidade e devidamente justificado pela técnica do CREAS lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social.

§1º. A mulher, vítima de violência doméstica, e seus filhos (as) menores, durante o período de acolhimento no hotel, receberão 3 refeições (café da manhã, almoço e jantar), sendo responsabilidade do hotel apenas o café da manhã, sendo as demais alimentações fornecidas pelo município com a entrega de marmitex.

§2º. Serão instituídas, no máximo, 06 (seis) vagas para acolhimento a serem pagas concomitantemente.

**Art. 4º.** Durante o período em que a mulher estiver acolhida no hotel, será realizado acompanhamento por equipe técnica multidisciplinar com objetivo de realizar um novo planejamento familiar para sua vida, longe do agressor, com vista a romper o ciclo da violência.

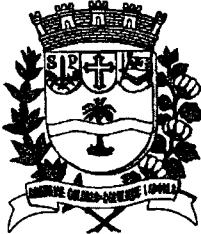
**Art. 5º.** Para recebimento do benefício, a mulher deverá comprovar:

I – ter idade entre 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos; II – residência com o agressor;

III – residência no Município de Dracena;

IV – possuir renda familiar até 2 (dois) salários mínimos federal ou renda média familiar de valor igual ou inferior a R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), considerando a per capita segundo Unidade Habitacional - IBGE, ou seja, 04 (quatro) pessoas por núcleo familiar.

**Art. 6º.** Depois do Boletim de Ocorrência devidamente registrado junto à Delegacia e, após a concessão ou determinação judicial expedida pelo Fórum local como medida protetiva de afastamento, a mulher será imediatamente encaminhada ao hotel credenciado ao Município, devendo este informar mensalmente por e-mail ou ofício à Delegacia e ao Fórum quais ou qual hotel poderá recebê-la.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

§1º. A Delegacia deverá acionar o CREAS, no primeiro horário de expediente, com o fim de buscar a vítima e construir o Plano de Acompanhamento Familiar, como também o de realizar os encaminhamentos necessários.

§2º. A técnica do CREAS poderá requisitar esforços ou familiares da mulher vítima de violência para conceder o pronto atendimento à mesma, até que a situação se resolva.

**Art. 7º.** O acesso ao Projeto “Acolher” será imediato após a concessão ou determinação judicial expedida pelo Fórum local como medida protetiva de afastamento, ocorrendo no fim de semana ou feriado.

§1º. A coordenadora do CREAS será informada da situação e, no primeiro dia útil subsequente, a mesma e sua equipe farão visita à família e iniciarão os procedimentos de atendimento sociofamiliar.

§2º. Nos casos de reincidência, momento em que a mulher vítima de violência abandona as orientações técnicas e volta a residir com o agressor em período inferior a 2 (dois) meses, a mesma não terá direito ao acolhimento, somente as crianças em situação de risco e ameaça, ouvidoso Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude.

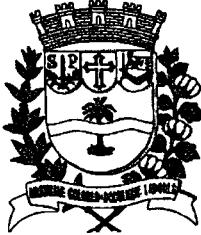
**Art. 8º.** A mulher assistida pelo Projeto “Acolher” será retirada do mesmo:

I – mediante o encaminhamento seguro à família extensa que possa acolhê-la;

II – quando apresentar condições de prover a própria manutenção e de sua família;

III – por encerramento do acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social nas hipóteses de:

- a) Superação da vulnerabilidade e de risco pessoal e social;
- b) Óbito;
- c) Mudança de município; e
- d) Abandono dos atendimentos.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

**Art. 9º.** A concessão e manutenção do Projeto “Acolher” ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 10.** O Projeto “Acolher” fica incluído nas leis orçamentárias municipais, quais sejam, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 08 de agosto de 2023

  
**Danilo Lello dos Santos**  
Presidente

  
**Claudinei Millan Pessoa**  
Vice-Presidente

  
**Edenilso da Silva Carvalho**  
1º Secretário

  
**Maria Ap. S Gasques Mateus**  
2º Secretário

## OBS.: AUTORIA: Poder Executivo

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 22ª Sessão Ordinária, do 3º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 07/08/2023.